



VIEIRA DE ALMEIDA  
& Associados Sociedade de Advogados, RL

# FLASH

2 a 15 de Dezembro de 2009

I N F O R M A T I V O

## DIREITO COMUNITÁRIO, CONCORRÊNCIA E PROPRIEDADE INDUSTRIAL

### Legislação

**Directiva 2009/114/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Setembro que altera a Directiva 87/372/CEE do Conselho sobre as bandas de frequências a atribuir para a introdução coordenada de comunicações móveis terrestres digitais celulares públicas pan-europeias na Comunidade**

Em 20 de Outubro de 2009, foi publicada a Directiva 2009/114/CE do Parlamento e do Conselho que veio alterar a Directiva 87/372/CEE do Conselho relativa às bandas de frequências a atribuir para a introdução coordenada de comunicações móveis terrestres digitais celulares públicas pan-europeias na Comunidade.

Já no âmbito da anterior Directiva se reconheceu a necessidade de explorar os recursos oferecidos pelas modernas redes de telecomunicações, e em particular pelos serviços de radiocomunicações móveis, bem como se reconheceu que o desenvolvimento da segunda geração de comunicações móveis digitais celulares permitiria criar-se um verdadeiro sistema pan-europeu de comunicações móveis.

Contudo, na medida em que a directiva anterior reservava a banda de 900Mhz para o GSM, e constatando-se que os sistemas UMTS podem coexistir com os sistemas GSM, o Parlamento Europeu e o Conselho consideraram que a Directiva teria que ser alterada por forma a reconhecer tal realidade, bem como para abranger outros sistemas terrestres que se revelem capazes de prestar serviços de comunicações electrónicas e que possam coexistir com os sistemas GSM.

Por último, a Directiva determina que os Estados-Membros apurem se a actual distribuição das frequências na banda 900Mhz pelos operadores de comunicações móveis concorrentes é susceptível de distorcer a concorrência nos mercados móveis em causa, e nos casos em que se justifique e constitua uma medida proporcionada, sejam adoptadas as medidas necessárias para eliminar tais distorções, nos termos da Directiva 2002/207/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Março relativa à autorização de redes e serviços de comunicações electrónicas.

As medidas previstas na presente Directiva deverão ser adoptadas pelos Estados-Membros até ao próximo dia 9 de Maio de 2010.

### Notícias

#### Comissão Europeia toma medidas contra Portugal no sector dos serviços de construção

No passado dia 20 de Novembro de 2009, a Comissão Europeia tornou público ter decidido tomar medidas para pôr termo a determinados obstáculos à liberdade de estabelecimento resultantes da legislação relativa aos serviços de construção em



# DIREITO COMUNITÁRIO, CONCORRÊNCIA E PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Portugal, tendo, para tal, enviado um parecer fundamentado a este Estado-membro.

O parecer fundamentado constitui a segunda fase do processo por incumprimento previsto no artigo 258.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (“TFUE”), podendo a Comissão recorrer para o Tribunal.

No entender da Comissão a legislação relativa aos serviços de construção viola o artigo 49.º, TFUE ao, nomeadamente:

- i) enunciar critérios imprecisos de obtenção de autorização de exercício dessas actividades em Portugal;
- ii) exigir a manutenção contínua de condições mínimas de exercício das actividades em Portugal;
- iii) proibir toda a subcontratação dessas actividades em Portugal.

## Comissão Europeia inicia investigação aprofundada aos auxílios estatais concedidos por Portugal à Petrogal

No passado dia 10 de Novembro de 2009, a Comissão Europeia tornou público ter iniciado uma investigação formal, ao abrigo das regras Comunitárias em matéria de auxílios estatais, de um auxílio, sob forma de uma dedução fiscal, de cerca de 160 milhões de EUR concedido pelo Estado Português a favor de um projecto de investimento nas refinarias de Sines e Matosinhos da empresa Petrogal.

O propósito dos auxílios em apreço prende-se com a modernização da duas únicas refinarias existentes no país, que se situam em duas regiões elegíveis para auxílios com finalidade regional, nos termos do artigo 87.º, n.º 3, alínea a), TCE, porquanto o nível de vida ali existente é anormalmente baixo, subsistindo uma grave situação de sub-emprego.

## Relatório dos Estados Membros sobre a execução da Directiva relativa a pilhas e acumuladores e respectivos resíduos

Com o objectivo de limitar a lista das informações exigidas apenas aos dados mais relevantes, a Comissão adoptou no passado dia 25 de Novembro de 2009 uma decisão em que determinou que os relatórios exigidos aos Estados Membros sobre a execução da Directiva 2006/66/CE relativa a pilhas, acumuladores e respectivos resíduos serão elaborados com base num questionário constante do anexo à referida decisão.

Este questionário a utilizar pelos Estados-Membros na elaboração dos referidos relatórios inclui, nomeadamente, a recolha de informação sobre: a transposição da referida Directiva para o direito interno, as medidas adoptadas com vista a melhorar o desempenho ambiental das pilhas e acumuladores, os sistemas e metas de recolha implementadas, bem como informação sobre as medidas adoptadas para garantir o financiamento do sistema, o tratamento, a reciclagem e a eliminação dos resíduos em causa e, bem assim, a inspecção e controlo do cumprimento da Directiva 2006/66/CE.

## EU investiga 70% dos sítios Web investigados por venda abusiva de toques e melodias para telemóveis foram sujeitos a limpeza ou encerrados

No passado dia 17 de Novembro, foi publicado um artigo que noticiou uma investigação levada a cabo pelos 27 Estados-Membros, pela Islândia e a Noruega ao longo de 18 meses, na sequência da qual 70% dos sítios Web investigados por venda abusiva de toques e melodias, fundos de ecrã e outros serviços de telefonia móvel, foram sujeitos a limpeza ou encerrados.

Da investigação levada a cabo, foram detectados os três seguintes principais problemas:

- i) indicação pouco clara dos preços;
- ii) ausência de informação completa sobre o comerciante e
- iii) publicidade enganosa, em especial, toques de chamada anunciados como “gratuitos”, mas em que o consumidor fica, na realidade, vinculado por uma assinatura paga.

# DIREITO COMUNITÁRIO, CONCORRÊNCIA E PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Destacou-se o caso específico de Itália, onde as autoridades aplicaram pesadas multas de cerca de 2 milhões de euros a nove grandes empresas que violaram a lei.

A referida investigação foi motivada por centenas de queixas de pais e consumidores de diversos países da EU, estando previstas como etapas seguintes a resolução dos casos pendentes e a realização de novas acções de investigação e limpeza para 2009 e 2010.

## Directiva de *ePrivacy*: evolução na área de sistemas de segurança, *cookies* e sua aplicação coerciva, entre outros

Em 9 de Novembro de 2009, a Autoridade Europeia para a Protecção de Dados (“AEPD”) publicou um artigo sobre a revisão e as alterações efectuadas no âmbito da Directiva *ePrivacy*, a qual deverá ser implementada pelos Estados-Membros no período de 18 (dezoito) meses.

De acordo com a AEPD as novas previsões permitirão uma evolução no âmbito da privacidade e dos dados pessoais de todos os cidadãos europeus no que respeita à “navegação na internet”, reflectindo-se as principais alterações a nível da segurança, do *spyware*, *cookies*, *spam*, bem como da aplicação coerciva da Lei.

Neste contexto, as principais alterações à Directiva incluem, designadamente:

- A obrigação de uma notificação relativa à violação dos direitos pessoais, ou seja, qualquer operador de telecomunicações ou fornecedor de serviços de internet que tenha conhecimento da ocorrência de alguma violação no âmbito dos dados pessoais de um titular, deverá informar este último sobre a probabilidade de tal violação afectar negativamente o mesmo. A referida notificação deverá incluir quais as medidas recomendáveis a aplicar por forma a evitar ou a reduzir novos riscos. A notificação baseia-se nas medidas de segurança que deverão ser adoptadas pelos operadores, permitindo a redução progressiva de novas quebras de segurança;
- Uma protecção reforçada contra a interceptação das comunicações dos utilizadores através do uso de *spyware* e *cookies* que se encontrem armazenados no equipamento daquele. De acordo com a nova Directiva deverá ser disponibilizada uma informação mais completa ao utilizador, bem como deverão ser disponibilizadas medidas mais simples que permitam um melhor controlo ainda que o utilizador pretenda a armazenagem de *cookies* no seu equipamento;
- A possibilidade de qualquer pessoa que seja negativamente afectada por *spam*, incluindo ISPs, interpor uma acção judicial contra os *spammers*; e por último; e
- A atribuição de novos poderes às autoridades responsáveis pela protecção de dados, designadamente o poder de impor a cessação imediata de qualquer acção que viole a Lei e um reforço dos meios de cooperação transfronteiras entre as várias autoridades.

## Sistemas inteligentes e eficientes na Europa graças à futura Internet: menos congestionamentos rodoviários, menos emissões, melhores cuidados de saúde

No passado dia 28 de Outubro a Comissão Europeia apresentou uma estratégia comunitária de inovação para a Internet destinada a melhorar as infra-estruturas essenciais para a economia europeia. A estratégia apresentada pela Comissão passa por tornar a Europa líder na investigação e implantação de futuras tecnologias da Internet que são necessárias para dotar de “inteligência” infra-estruturas em domínios tais como a saúde, os transportes e a energia.

Neste contexto, a Comissão descreve a título exemplificativo o caso de Estocolmo, cidade onde se investiu num sistema inteligente de gestão do tráfego que reduz o tempo de deslocação e as emissões de carbono e dinamiza o transporte público. A Comissão pretende, assim, que governos e empresas trabalhem em conjunto por forma a que a investigação na Europa se centre mais nas tecnologias essenciais da Internet e na sua rápida aplicação no dia-a-dia.

# DIREITO COMUNITÁRIO, CONCORRÊNCIA E PROPRIEDADE INDUSTRIAL

É nesta sequência que a Comissão irá lançar uma parceria público-privada com um convite à apresentação de propostas a publicar em 2010. A presente iniciativa prevê € 300 milhões de euros durante o período de 2011-2013. Ainda a este respeito, de referir que a Comissão financia já actividades de investigação destinadas a tornar a Internet mais inteligente, tendo sido investidos € 400 milhões de euros em mais de 90 projectos europeus no âmbito do seu programa de investigação para as tecnologias de informação e das comunicações.

## **Comissão Europeia quer pôr as radiofrequências libertadas com a migração para a televisão digital ao serviço de uma rápida recuperação económica**

A Comissão anunciou, em 28 de Outubro, que a substituição da televisão analógica pela digital libertará aproximadamente quatro quintos das radiofrequências até então utilizadas. A libertação das referidas radiofrequências (“dividendo digital”) permitirá no entender da Comissão a utilização daquelas em novos serviços que utilizam o espectro radioeléctrico tais como a Internet sem fios, telemóveis mais avançados e canais de televisão interactivos e de alta definição. Conclui igualmente a Comissão que as zonas remotas poderão beneficiar de tal processo na medida em que a banda larga sem fios poderá utilizar as novas radiofrequências para oferecer acesso de elevado débito à Internet em zonas ainda não cobertas pelas redes terrestres.

Foi neste contexto, que a Comissão estabeleceu um plano para uma distribuição coordenada do espectro que incentive o investimento e a concorrência nestes novos serviços. Mais prevê a Comissão que a atribuição do dividendo digital aos novos serviços poderá proporcionar à economia proveitos entre os 20 e os 50 mil milhões de euros, envolvendo o plano para a realização do potencial do dividendo digital o Parlamento Europeu e os países da União Europeia. A Comissão incita deste modo os Estados-Membros a acelerar o abandono da televisão analógica por forma a concluí-lo até 1 de Janeiro de 2012, tendo já cinco países da EU, designadamente a Finlândia, a Suécia, o Luxemburgo, a Alemanha e os Países Baixos, bem como os EUA, demonstrado que a migração para a televisão digital poderá fazer-se rapidamente.

## **Decisão da Comissão, de 16 de Outubro de 2009, relativa à harmonização das faixas de frequências dos 900Mhz e 1800Mhz para sistemas terrestres capazes de fornecer serviços pan-europeus de comunicações electrónicas na Comunidade**

Foi publicada, em 20 de Outubro de 2009, uma decisão da Comissão relativa à harmonização das faixas de frequências dos 900Mhz e 1800Mhz para sistemas terrestres capazes de fornecer serviços pan-europeus de comunicações electrónicas na Comunidade. De acordo com a Decisão proferida pela Comissão deverão ser adoptadas medidas técnicas que permitam a coexistência do sistema GSM e de outros sistemas na faixa dos 900Mhz.

Foi na sequência da Decisão “Espectro Radioeléctrico” (Decisão n.º 676/2002/CE) que a Comissão conferiu um mandato à Conferência Europeia das Administrações Postais e de Telecomunicações (“CEPT”) para definir as condições técnicas menos restritivas para as faixas de frequências analisadas no contexto da política de acesso sem fios no âmbito dos serviços de comunicações electrónicas (WAPECS), que incluem as faixas dos 900Mhz e 1800Mhz. Os estudos realizados levados pela CEPT deverão, ainda, assegurar a coexistência de um número crescente de sistemas terrestres capazes de fornecer serviços de comunicações electrónicas. Deverá, pois, ser elaborada uma lista dos sistemas que demonstrem tal compatibilidade técnica, a qual deverá manter-se actualizada, contendo os sistemas com acesso harmonizado às faixas 900Mhz e 1800Mhz.

No âmbito do referido mandato a CEPT concluiu que podem ser criadas redes UMTS/900/1800 em zonas urbanas, suburbanas e rurais em coexistência com as redes GSM/900/1800, utilizando valores adequados para a separação das portadoras. Tais resultados deverão tornar-se aplicáveis na Comunidade e ser imediatamente implementados pelos Estados-Membros, atendendo à procura no mercado de serviços UMTS nestas faixas.

Aos Estados-Membros caberá, igualmente, assegurar que o sistema UMTS proporciona uma protecção adequada aos actuais sistemas que funcionam nas faixas adjacentes.

# DIREITO COMUNITÁRIO, CONCORRÊNCIA E PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Estes deverão, ainda, poder introduzir nas faixas 900 e 1800MHz outros sistemas para além do GSM e de outros sistemas identificados capazes de fornecer serviços de comunicações electrónicas, desde que assegurem a coexistência de tais sistemas terrestres.

De referir que a faixa dos 1800Mhz deverá ser disponibilizada para os sistemas GSM o mais tardar em 9 de Novembro de 2009.

Por último, os Estados-Membros deverão acompanhar a utilização das faixas dos 900 e 1800Mhz por forma a assegurar a eficiência da sua utilização.

## Relatório da Comissão para o combate aos autores de *spam* e para protecção da vida privada

Em 8 de Outubro de 2009, a Comissão Europeia publicou um relatório, no qual concluiu ser necessária uma acção mais determinada para combater os autores de *spam* e proteger a vida privada em linha.

Assim, concluiu a Comissão que, apesar de alguns Estados-membros terem implantado medidas para combater o *spam*, se torna necessário implementar novas medidas legislativas no quadro da reforma das regras comunitárias das telecomunicações, designadamente regras de repressão mais claras e mais coerentes, bem como sanções dissuasivas, melhor compreensão transfronteiras e atribuição de recursos adequados às autoridades nacionais responsáveis pela protecção da vida privada dos cidadãos em linha.

Resultam do estudo da Comissão as seguintes principais conclusões a respeito desta matéria:

- i) Quase todos os países da União Europeia dispõem actualmente de um ou mais sítios *Web*, nos quais os cidadãos podem obter informações ou apresentar queixa no caso de serem vítimas de *spam* de software espião ou de software malicioso;
- ii) Da análise de diversos processos judiciais, a Comissão apurou a existência de diferenças consideráveis entre o número de processos por país e as multas impostas;
- iii) O reconhecimento de que o *spam* é um problema mundial, sendo nessa medida necessária uma cooperação internacional, quer dentro da União Europeia, quer a nível mundial, para combater o *spam*;
- iiii) O sucesso do combate às ameaças em linha dependerá de uma combinação de prevenção, repressão e sensibilização do público. As autoridades públicas (tal como os reguladores das telecomunicações, as autoridades responsáveis pela protecção de dados e pela defesa dos consumidores, os órgãos policiais/judiciais) deverão ter responsabilidades claras e procedimentos de cooperação entre si, devendo, igualmente, os sectores público e privado colaborar entre si;
- v) Os países da União Europeia deverão atribuir recursos suficientes às autoridades nacionais para que os mesmos possam recolher provas, realizar investigações e intentar acções neste domínio.

A Comissão prevê, assim, que a reforma das regras de telecomunicações oferecerá garantias para uma melhor aplicação das regras de protecção da vida privada, considerando que uma nova disposição de tais regras exige que as sanções aplicáveis às infracções das legislações nacionais sobre protecção da vida privada em linha sejam eficazes, proporcionadas e dissuasivas. Além disso, obriga os países da União Europeia a atribuírem os recursos necessários às autoridades policiais/judiciais nacionais.

A Comissão adianta, ainda, que as novas regras permitirão que as entidades nacionais que combatem o *spam* adiram à rede europeia de autoridades que aplicam as leis da defesa dos consumidores e que as organizações privadas e os fornecedores de serviços de internet terão o direito de intentar acções contra os autores de *spam* que abusem das suas redes.

Paralelamente a Comissão encontra-se a negociar um acordo com os Estados Unidos da América sobre cooperação transfronteiras na aplicação das leis de defesa dos consumidores, prevendo-se, também, abranger a cooperação em matéria de *spam*.

# DIREITO COMUNITÁRIO, CONCORRÊNCIA E PROPRIEDADE INDUSTRIAL

## Jurisprudência

### Avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente – incumprimento da Grã-Bretanha

No passado dia 12 de Novembro de 2009 o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias (TJ) declarou que o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, incumpriu as suas obrigações de transposição da Directiva 85/337/CEE do Conselho, de 27 de Junho, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente, condenando este Estado-Membro nas despesas.

O TJ decidiu a favor da Comissão declarando que, ao não submeter os pedidos de revisão dos planos de extracção mineira (os “ROMP” - *Review of Mineral Planning*), apresentados no País de Gales anteriormente a 15 de Novembro de 2000 aos requisitos daquela directiva, o Reino Unido incumpriu as obrigações que lhe incumbiam por força da mesma.

- i) Quase todos os países da União Europeia dispõem actualmente de um ou mais sítios *Web*, nos quais os cidadãos podem obter informações ou apresentar queixa no caso de serem vítimas de *spam* de software espião ou de software malicioso;
- ii) Da análise de diversos processos judiciais, a Comissão apurou a existência de diferenças consideráveis entre o número de processos por país e as multas impostas;
- iii) O reconhecimento de que o *spam* é um problema mundial, sendo nessa medida necessária uma cooperação internacional, quer dentro da União Europeia, quer a nível mundial, para combater o *spam*;
- iii) O sucesso do combate às ameaças em linha dependerá de uma combinação de prevenção, repressão e sensibilização do público. As autoridades públicas (tal como os reguladores das telecomunicações, as autoridades responsáveis pela protecção de dados e pela defesa dos consumidores, os órgãos policiais/judiciais) deverão ter responsabilidades claras e procedimentos de cooperação entre si, devendo, igualmente, os sectores público e privado colaborar entre si;
- iv) Os países da União Europeia deverão atribuir recursos suficientes às autoridades nacionais para que os mesmos possam recolher provas, realizar investigações e intentar acções neste domínio.